



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR n. 086/93,
Suspende a aplicabilidade dos
capítulos III e IV, compreendidos
pelos artigos 10 a 16 da Lei 1766/88.

Faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte
Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica suspensa, até
31/12/93, a aplicabilidade dos capítulos III e IV,
compreendidos pelos artigos 10 a 16 da Lei 1766/88, de
1.º de março de 1988, com exceção dos fracionamentos e
desdobros.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar
entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Leme, 15 de setembro de 1.993.


GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL